



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 1.116, de 2022)

SF/22392.02565-30

Altere-se o artigo 18 da Medida Provisória nº 1.116, de 4 de maio de 2022, e inclua um novo artigo onde couber:

**Art. 18.** As entidades dos serviços sociais autônomos, quando firmados ajustes e parcerias com o Ministério da Educação, implementarão medidas que estimulem a matrícula de mulheres em cursos de qualificação em todos os níveis e áreas de conhecimento.

§ 1º Ocorrendo a celebração de termos de ajustes ou parcerias dos serviços sociais autônomos com o Ministério da Educação, serão desenvolvidas ferramentas de monitoramento e estratégias para a inscrição e a conclusão dos cursos por mulheres, especialmente nas áreas de ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, serão priorizadas as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar com registro de ocorrência policial.

**Art.** A Lei nº 12.513, de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 2º .....

.....  
V - mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar com registro de ocorrência policial.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A MP 1.116 institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens, destinado à inserção e à manutenção de mulheres e jovens no mercado de trabalho por meio da implementação de medidas para apoio à parentalidade na primeira infância, para flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade, para qualificação de mulheres, para apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da

#### **Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

#### **Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

licença-maternidade e para incentivo à contratação de jovens por meio da aprendizagem profissional.

A MP prevê três medidas para qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional: liberação de valores do FGTS para auxílio no pagamento de despesas com qualificação; suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação profissional; e estímulo à ocupação das vagas de gratuidade dos serviços sociais autônomos por mulheres e priorização de mulheres vítimas de violência doméstica.

Com relação ao estímulo à ocupação das vagas de gratuidade dos serviços sociais autônomos por mulheres, sugerimos por meio dessa emenda uma nova redação que resguarda a autonomia de gestão dos serviços sociais autônomos, instituições privadas, e afasta qualquer óbice de inconstitucionalidade.

Os serviços sociais autônomos, por força do art. 240 da Constituição Federal, ostentam natureza privada e gozam de autonomia administrativa. O STF, em Acórdão unânime no RE 789.874, confirmou a competência de autogestão das entidades do Sistema S, sem prejuízo da submissão da prestação de contas ao TCU:

*Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema S, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência, asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.*

Os serviços sociais autônomos são, como já ressaltado, pessoas jurídicas de direito privado que atuam em atividade de colaboração com o Poder Público. Por isso, cooperam espontaneamente com o Governo sempre observando suas missões e objetivos.

SF/22392.02565-30

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Exemplos de atuações conjuntas que, atualmente, o SENAI está implementando com o Ministério da Economia são os três programas iniciados em 2020 para a geração de emprego e o incremento da produtividade. O Programa Emprega Mais visa qualificar profissionais desempregados para que possam voltar ao mercado de trabalho e requalificar trabalhadores da indústria. O Programa Brasil Mais visa ampliar a produtividade das empresas por meio de técnicas de manufatura enxuta e digitalização. Já o programa Aprendizagem 4.0 busca formar uma nova mão de obra para a indústria brasileira e tem como premissa preparar a juventude nas tecnologias digitais tão requeridas no processo de transformação digital das empresas.

Portanto, a nova lei deve deixar expresso o meio pelo qual os serviços sociais autônomos participarão do Programa. O termo “ajustes” e ou “parcerias” deixa clara a bilateralidade do acordo e a necessária manifestação de vontade das partes para sua concretização.

Para sanar óbices de constitucionalidade, propomos alterações no artigo 18 da MP 1.116, prevendo a celebração de termo de ajuste entre serviços sociais autônomos e o Ministério da Educação para implementação de medidas que estimulem a matrícula de mulheres em cursos de qualificação em todos os níveis e áreas de conhecimento.

Além disso, a presente emenda propõe alteração na Lei nº12.513, de 2011, para incluir as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar com registro de ocorrência policial no atendimento prioritário do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

**Senador ESPERIDIÃO AMIN**

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/22392.02565-30